



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1276/2017 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1241/2017

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 98.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, 611, Centro do Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-203, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para execução de 200 horas de consultoria destinadas às micro e pequenas empresas do Município de Riqueza.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

### 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente dispensa consiste na contratação de empresa para execução de horas de consultoria destinadas às micro e pequenas empresas do Município de Riqueza.

<i>Item</i>	<i>Descrição do Item</i>	<i>Und.</i>	<i>Quant</i>	<i>Valor Máximo Hora</i>	<i>Valor Máximo Total</i>
1	Execução horas de assessoria e consultoria destinada às micro e pequenas empresas do Município de Riqueza	Hora	200,00	100,00	20.000,00

### 3. JUSTIFICATIVAS

#### 3.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Município de Riqueza justifica esta Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE/SC é uma entidade privada sem fins lucrativos, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo, possuindo possui notória especialização no apoio às micro e pequenas empresas.

Diante do exposto, justifica-se a presente Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 24, XIII, da lei nº. 8.666/93.



## **3.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE/SC é uma entidade privada sem fins lucrativos, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo, além disso, para cada valor investido pelo Município de Riqueza há uma contrapartida do SEBRAE/SC o que faz com que o valor seja muito vantajoso à Administração Pública, pois dificilmente alguma empresa conseguiria realizar um trabalho nesses moldes e por valor tão baixo.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços serão realizados pelo período de 06 (seis) meses e serão iniciados a partir da homologação do presente procedimento.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar do presente interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

**5.2** Sobre o valor das Notas Fiscais haverá retenção de contribuições previstas em Lei, quando couberem.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Para proceder a habilitação o interessado deverá apresentar:

### **6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

### **6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede;

### **6.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES**



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- a) Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 199);
- b) Declaração de idoneidade;
- c) Declaração servidor público;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade

6.2 A documentação poderá ser apresentada em cópia simples e entregue por meio eletrônico no e-mail [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br) ou [controle@riqueza.sc.gov.br](mailto:controle@riqueza.sc.gov.br).

6.3 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

## 7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura

## 8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica a encargo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ademar Antônio Pignat, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços fornecidos e anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à (s) empresa (s) fornecedora (s) dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## 9 REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A contratada deverá executar os serviços diretamente às micro e pequenas empresas pelo prazo de 06 (seis) meses ou 200 horas **das quais elaborará relatório de atendimento que deverá ser assinado pelo empreendedor atendido.**

9.2 Em todos os atendimentos deverá haver acompanhamento do fiscal do contrato.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

a) O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme cronograma de desembolso.

b) Cronograma de desembolso:

Número de parcelas	Valor em reais R\$	Datas Pagamentos
01	4.000,00	30/07/2017
02	4.000,00	30/08/2017

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

03	4.000,00	30/09/2017
04	4.000,00	30/10/2017
05	4.000,00	30/11/2017
<b>Total</b>	<b>20.000,00</b>	

c) No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

**10.2** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de fatura acompanhada de nota fiscal, se for o caso.

**10.3** O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços as micro e pequenas empresas do município de acordo com a demanda.

11.2 Responder danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

11.3 Conduzir a entrega dos produtos com estrita observância do contido no Edital de Licitação n.º 1276/2017;

11.4 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento da entrega dos produtos;

11.5 Elaborar relatório de atendimento que deverá ser assinado pelo empreendedor atendido;

11.6 Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

12.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) vencedora(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);

12.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

## 13. PENALIDADES:

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**13.2** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

**13.3** À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 13.5.

**13.4** À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**13.5** À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**13.6** A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 13.4, e na hipótese do item 13.5, 13.7 e 13.8;

**13.7** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

**13.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.8.1** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

## 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1** As despesas decorrentes da presente correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	GABINETE DO PREFEITO	02
Unidade Orçament.	GABINETE DO PREFEITO	01
Função	ADMINISTRAÇÃO	04
Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	0002
Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	2.002
Fonte de Recursos	RECURSOS ORDIÁRIOS	100

## **II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

3.3.90.39.99.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**15.1** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**15.2** A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**15.3** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

**15.4** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone/fax (49)3675-3200,

**15.5** São partes integrantes do presente Edital;

Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Servidor Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Município de Riqueza/SC, 19 de Junho de 2017.

**Renaldo Mueller**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1276/2017**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1241/2017**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1276/2017**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1241/2017**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal  
o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o fim do disposto  
no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de  
aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1276/2017**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1241/2017**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ...../.....-....., com sede na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr. ...., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1276/2017**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1241/2017**

**ANEXO IV**

**COTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2017**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller** brasileiro, casado, agente político, inscrito CPF nº 526.329.119-15 e RG nº 1.658.176, residente e domiciliado na Avenida José Bressan, 2277, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, 611, Centro do Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-203, neste ato representado pelo Gerente Atendimento Individual Sr. **Fabio Búrigo Zanuzzi**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 728.532.639-91, RG nº 1.783.229 e pelo Coordenador Regional Sr. **Udo Martin Trennepohl**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 646.655.699-91, RG nº 12R/2.036.174, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, art. 24, XIII, resolvem contratar o objeto do presente.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui-se objeto deste instrumento a **execução de 200 horas de consultoria destinadas às micro e pequenas empresas do município** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

<i>Item</i>	<i>Descrição do Item</i>	<i>Und.</i>	<i>Quant</i>	<i>Valor Máximo Hora</i>	<i>Valor Máximo Total</i>
1	Execução horas de assessoria e consultoria destinada às micro e pequenas empresas do Município de Riqueza	Hora	200,00	100,00	20.000,00

**2.2** O programa de consultoria foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO**

**3.1** Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará 200 horas de consultoria durante o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**3.2** O CONTRATANTE, por sua vez, colocará à disposição do CONTRATADO um técnico selecionado pelo CONTRATANTE, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do Projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

**3.3** O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do CONTRATANTE, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 06 (seis) meses, **com início a partir da assinatura do presente instrumento.**

**4.2** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, vencendo-se em **31 de Dezembro de 2017**, produzindo efeitos até a conclusão definitiva do programa.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

**5.1** O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

a) O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme cronograma de desembolso.

b) Cronograma de desembolso:

Número de parcelas	Valor em reais R\$	Datas Pagamentos
01	4.000,00	30/07/2017
02	4.000,00	30/08/2017
03	4.000,00	30/09/2017
04	4.000,00	30/10/2017
05	4.000,00	30/11/2017
<b>Total</b>	<b>20.000,00</b>	

c) No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

**5.2** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de fatura acompanhada de nota fiscal, se for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**6.1** Efetuar os serviços contratados em observância ao contido nesse contrato;

**6.2** Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora os serviços;

**6.3** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;

**6.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, entre outros de empregados ou prepostos colocados a serviço;

**6.5** Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

**6.6** Comunicar imediatamente o Município de Riqueza sobre qualquer acontecimento extraordinário capaz de interferir na execução do contrato;



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**6.7** Responsabilizar-se pela conclusão definitiva do programa de consultoria conforme discutido e aprovado de comum acordo entre as partes, mesmo após o final da vigência contratual.

**6.8** Elaborar relatório de atendimento que deverá ser assinado pelo empreendedor atendido;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1** Modificar e fiscalizar o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**7.2** Cumprir as condições de pagamento;

**7.3** Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do contrato;

**7.4** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas e apresentar os documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já efetuados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

**9.2** O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

**9.3** Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**9.4** Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

**10.2** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**10.3** À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 10.5.

**10.4** À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**10.5** À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**10.6** A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 10.4, e na hipótese do item 10.5, 10.7 e 10.8;

**10.7** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

**10.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.8.1** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

**11.2** Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**10.1** Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

**10.2** E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Riqueza/SC, .... de ..... de 2017.

---

**RENALDO MUELLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

---

**FABIO BÚRIGO ZANUZZI**  
**CPF: 728.532.639-91**  
**GERENTE ATENDIMENTO**  
**INDIVIDUAL SEBRAE/SC**

---

**UDO MARTIN TRENNEPOHL**  
**CPF: 646.655.699-91**  
**COORDENADOR REGIONAL**  
**SEBRAE/SC**

TESTEMUNHAS:

---

---